



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2023

"Dispõe sobre a alteração do art. 27, XIX, da Lei Orgânica Municipal, que trata da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo."

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e a Lei Orgânica Municipal, apresentam para deliberação do plenário a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica de Fundão:

Art. 1º O inciso XIX do artigo 27 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atividades, dentre outras: [...]
~~XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;~~" [...]*

*"Art. 27. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atividades, dentre outras:[...]
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos Vereadores, durante o horário de expediente, em todos os órgãos ou repartições do município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente informações ou documentos de interesse público;" [...]*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de novembro de 2023

FELIX TESCH
FRANCISCO:14
180661764

Assinado de forma digital
por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.11.28
08:15:31 -03'00'

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do município de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2023.

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:8280947078
2
Dados: 2023.11.29 22:53:36 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Vereador do município de Fundão/ES

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:13109449
706

Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES SIMOES:13109449706
Dados: 2023.11.29 22:58:35 -03'00'

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Vereador do município de Fundão/ES

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:09627
478741

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.11.29 22:56:21 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo dar mais condições aos Vereadores para a consecução do disposto no inciso XIX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Como autoridade eleita pelo povo para o exercício fiscalizatório dos atos do Poder Executivo, o Vereador desempenha função de controle externo das atividades do Executivo, conforme determina o art. 31 caput e §1º da Constituição Federal.

Conforme aponta o mestre Kildare Carvalho, dentro do Estado Democrático de Direito, fiscalizar é a mais importante função do Vereador, voltada para o controle e a fiscalização dos atos do Executivo, impedindo-lhe os abusos.

O campo de atuação dos Vereadores na fiscalização dos recursos públicos pode contemplar uma série de atividades em áreas distintas, dentre essas avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

Uma das tarefas que os Vereadores podem desempenhar no uso da sua competência fiscalizadora diz respeito ao exame dos mecanismos de controle da gestão presentes ou não no município. Trata-se de verificar se os mecanismos de controle dos recursos públicos utilizados pela Prefeitura de fato existem e se funcionam adequadamente.

Assim, fiscalizar adequadamente a utilização de bens móveis (mobiliário, veículos, computadores, etc.) e bens de consumo (papel, toner de impressora, canetas, cliques de papel, combustíveis, etc.), as vezes o Edil precisa ir diretamente nas repartições públicas para verificar a correta utilização dos bens públicos, denunciando seu eventual uso para fins





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

particulares, verificando a existência física dos bens, isto é, se os materiais adquiridos são de fato entregues e existem, bem como se suas características correspondem ao que foi contratado.

Na mesma toada deve o Vereador avaliar a execução e a eficácia da contratação. Se foi respeitada a legalidade, eficiência e eficácia no gerenciamento da utilização de bens imobiliários.

Se a operacionalidade e grau de ocupação dos imóveis da Prefeitura são adequados. Se há imóveis ociosos, sem destinação especificada, com solicitação de justificativas para os casos identificados.

Deve fiscalizar se a frota dos meios de transporte utilizados pela Prefeitura é proporcional às suas reais necessidades operacionais. Se são adequados os mecanismos de controle de uso e destinação dos meios de transporte. Se existe acompanhamento das entradas e saídas, consumo de combustíveis e identificação de destinos.

Examinar os mecanismos de controle de uso e guarda dos veículos, verificando se existe documentação de acompanhamento das entradas e saídas, controle de consumo de combustíveis e identificação de quilometragem, conferir, por seleção de itens (prova seletiva, teste ou amostragem), as requisições e ordens de saída de veículos. Conferir a atualidade dos dados apurados no mapa de controle de veículo oficial.

A boa gestão financeira é uma condição fundamental para que os governos possam realizar o seu programa e efetivar suas políticas, sustentando-as no longo prazo. É o equilíbrio e interação entre planejamento estratégico e saúde financeira que possibilitam o melhor desempenho das organizações públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atividade financeira do Estado pode ser definida como a procura de meios (econômicos) para satisfazer as necessidades públicas. O fato é que as ações governamentais necessitam de dinheiro para serem implementadas.

Se o município não zelar pelas suas contas, ficará sem recursos para adquirir material, pagar servidores, realizar obras, promover melhorias nos serviços públicos e assim por diante.

Portanto, o papel da Câmara Municipal, neste aspecto, consiste em fiscalizar a atuação do gestor público na administração das finanças e dos bens do município, atentando principalmente para o cumprimento da legislação acerca da contabilidade pública e da responsabilidade fiscal, a correta utilização do dinheiro no atendimento das necessidades sociais e o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a empregabilidade correta dos bens e equipamentos disponíveis, assim como o se o funcionalismo público está desenvolvendo a atividade administrativa nos termos que determina a lei e os regulamentos administrativos.

Diante do exposto, necessário se faz contar com o apoio dos demais pares para aprovação de tão importante matéria para o município de Fundão.

